



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeccões

CNPJ: 49.886.096/0001-26

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇAS DE PABX EM NUVEM COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NACIONAL.

### CONTRATO Nº 04/2024

#### Partes:

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Expedicionário Antônio Romano, nº 40, CEP 18.890-091, na cidade de Taguaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.886.096/0001-26, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/SP nº 34.304.697-0 e CPF/MF sob o nº 220.499.848-63, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº. 179, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Taguaí/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e,

De outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Baroni, nº 1.376, Cidade Monções, na capital São Paulo/SP, CEP 04.571-936, representada neste ato pelos Srs. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, inscrito no CPF nº 267.221.148-56 e **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, inscrito no CPF nº 070.661.598-02, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviço de licenças de PABX em nuvem com plano de voz ilimitado nacional**, como especificado no seu objeto, em conformidade com **Dispensa de Licitação nº 01/2024**.

"Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, com suas posteriores alterações sendo Dispensável de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da lei supracitada**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento".

**Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

15911

Praca Fyn Antonio Romano de Oliveira 40 - Taguaí/SP - Cep 18 890 091

E-mail: contato@taguai.sp.gov.br - Tel: (15) 3361 552/3382



Luiz M. d. C.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de **licenças para uso de PABX EM NUVEM com plano de voz ilimitado nacional**, destinada ao atendimento das necessidades funcionais da Administração da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos Preços:

2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

### 2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal;

2.2.2. O pagamento é devido até o 10º dia, ao mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas;

2.2.3. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

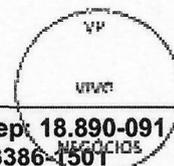
**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



*Handwritten signatures and initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confecções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Verba Disponível: R\$ 169.897,82 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 01/02/2025.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6ª - DA RENOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá renovação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



*Leuz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

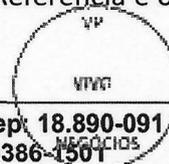
## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais para prestação dos serviços.
- 7.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros durante a instalação ou manutenção dos equipamentos, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.2. Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- 8.3. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.4. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso V, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 8.6. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

8.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8.9. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

8.10. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Contratante a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

8.11. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da CÂMARA.

8.13. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pelo Assistente Geral da Câmara, Senhor Rafael Samogim Pereira, servidor designado como Gestor de Contratos pela portaria nº 14/2024, de 09 de janeiro de 2024.

## 8.14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.14.1. Fornecer a quantidade de licenças de PABX na nuvem conforme definida na tabela 1.1:

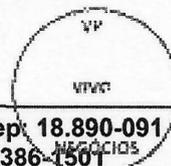
**TABELA 1.1 – QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VR. GLOBAL (12 MESES)
01	Licença PABX em nuvem com plano de voz ilimitado nacional	Serviço	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

8.14.2. A utilização das licenças deverá ser 100% via internet já existente nas localidades;

8.14.3. Entroncamento SIP "Virtual" sem limitação de canais;

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
 E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



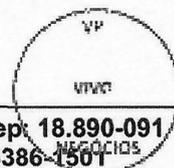


# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

- 8.14.4. Ativar e desativar licenças conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei nº 14.133/21;
- 8.14.5. Prazo de instalação de até 30 dias;
- 8.14.6. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- 8.14.7. Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 8.14.8. A CONTRATADA deverá manter as numerações atualmente utilizadas (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL;
- 8.14.9. Serviço telefônico com chamadas ilimitadas local e nacional, para fixo e móvel, para qualquer operadora;
- 8.14.10. A mesma licença deverá ter disponibilidade de ativação em até 5 dispositivos diferentes (como aparelhos de telefone de mesa do tipo aparelho IP, smartphone, computador/notebook, tablet);
- 8.14.11. Todas as licenças deverão ser gerenciadas em um único PABX em nuvem;
- 8.14.12. Possuir redundância de servidores garantindo um SLA de 99,9999%;
- 8.14.13. Deve ser reservador 200kbps no link de internet por ramal;
- 8.14.14. Deve oferecer discagem abreviada;
- 8.14.15. Deve oferecer rediscagem;
- 8.14.16. Deve entregar relatório de chamadas;
- 8.14.17. Deve suportar funcionalidades padrões de PABX;
- 8.14.18. Deve oferecer grupo de busca;
- 8.14.19. Deve oferecer 'siga-me' interno e externo;
- 8.14.20. Deve oferecer conferência a 3;

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

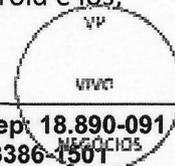


# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

- 8.14.21. Deve oferecer transferência de chamadas;
- 8.14.22. Deve oferecer transferência de chamada com consulta;
- 8.14.23. Deve oferecer desvio automático de chamadas condicional;
- 8.14.24. Deve suportar captura de chamadas;
- 8.14.25. Deve suportar grupo de captura;
- 8.14.26. Deve permitir agenda particular;
- 8.14.27. Deve suportar correio de voz;
- 8.14.28. Deve suportar identificação de chamada;
- 8.14.29. Deve possuir função de 'não perturbe';
- 8.14.30. Deve suportar desvio 'se ocupado' ou 'não atende';
- 8.14.31. Deve oferecer música em espera individual;
- 8.14.32. Deve oferecer música em espera para grupo de ramais;
- 8.14.33. Deve suportar configuração via web;
- 8.14.34. Deve permitir gerenciamento das licenças via portal web;
- 8.14.35. Deve oferecer opções de conexão de terminal via Aparelho IP, Ramal IP (sem o aparelho) e Softphone;
- 8.14.36. Deve oferecer Música em espera para a empresa;
- 8.14.37. Deve possuir integração direta ou via add-on com o Microsoft Teams;
- 8.14.38. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Mac OS;
- 8.14.39. Deve ser compatível com sistemas operacionais móveis Android e iOS;

**Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091**  
**E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

8.14.40. Não deve ser baseado em soluções Asterisk;

8.14.41. Chamadas internacionais bloqueadas;

8.14.42. A contratada deverá fornecer suporte e orientação quanto a ativação e usabilidades da solução.

## 8.15. PARÂMETROS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.15.1. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a comercializar Serviço de Telefonia móvel, inclusive através de MVNO (Mobile Virtual Network Operator).

8.15.2. A futura Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no artigo 124, inciso I, alínea "a", Lei Número 14.133/2021.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

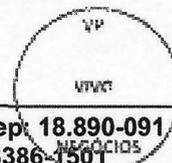
Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço mensal.

## CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Taguaí, estado de São Paulo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fartura, estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Taguaí, 05 de março de 2024.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Luiz Eduardo Romano Cerri

- Presidente da Câmara-

CPF/MF nº 220.499.848-63

Contratada:

Signed by:  
Fabio Marques De Souza Levorin  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

ICP Brasil  
TELFÔNICA BRASIL S.A.

Fabio Marques de Souza Levorin

-Representante Legal-

CPF: 267.221.148-56

Signed by:  
Alex Eduardo De Freitas  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

ICP Brasil  
TELFÔNICA BRASIL S.A.

Alex Eduardo de Freitas

-Representante Legal-

CPF: 070.661.598-02

Testemunhas:

Natália Marçilina Gabriel Liutti

RG nº 18.539.795-5

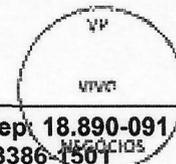
CPF nº 082.183.648-03

Vitor Oliveira Hatakeyama

RG nº 29.924.404-0

CPF nº 396.468.218-71

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091  
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

## **ANEXO LC -01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Taguaí

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S.A.

**CONTRATO N° (de origem):** Contrato nº 04/2024.

**OBJETO:** Prestação de licenças para uso de PABX EM NUVEM com plano de voz ilimitado nacional, destinada ao atendimento das necessidades funcionais da Administração da Câmara Municipal.

**ADVOGADA/Nº OAB/e-mail:** Luana Cristina da Silva Magnoni / OAB/SP nº. 309.156 / e-mail: luana\_magnoni@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Câmara Municipal de Taguaí, 05 de março de 2.024.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luiz E Cerri*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luiz E Cerri*

**Pela contratada:**

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Representante Legal

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
ICP Brasil  
78924C50-06A1-4A08-A4FB-63173D6B2F46

**Pela contratada:**

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Representante Legal

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
ICP Brasil  
292033EA-A685-4EDC-BDC0-6D58C54791C3

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luiz E Cerri*

*MS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ: 49.886.096/0001-26

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Rafael Samogim Pereira

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Gestor de Contrato

**Cargo:** Assistente Geral

**CPF:** 369.923.828-88

**Assinatura:** 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Agente de Contratação e Fiscal de Contrato

**Nome:** Tania Cristina Rosolem

**Cargo:** Diretora de Finanças e Contabilidade

**CPF:** 328.991.708-80

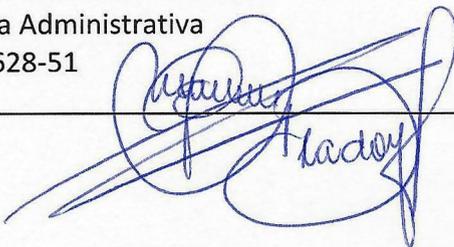
**Assinatura:** 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Responsável Pelo Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Nome:** Eliandra Gomes Neves Prado

**Cargo:** Diretora Administrativa

**CPF:** 276.891.628-51

**Assinatura:** 

(\* ) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

